



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Repórter Sérgio Guimarães**

PROJETO DE LEI

ESTABELEÇA O PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA O LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTÍSTA - TEA.

Art. 1º Fica estabelecido que no Estado de Santa Catarina que o laudo médico pericial tenha validade por prazo indeterminado:

Parágrafo único - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo determinar que o laudo médico pericial ateste que o Transtorno do Espectro Autista tenha o prazo de validade indeterminado.

O Autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por alterações na comunicação social e no comportamento. Pessoas autistas podem também apresentar alterações sensoriais, respondendo de maneira diferenciada aos estímulos recebidos do ambiente. Apesar de ser um **transtorno permanente, sem cura**.

Estima-se que o Espectro Autista - TEA atinja quase 2 milhões de pessoas no Brasil e de 1 a 2% da população no mundo. Seu diagnóstico

normalmente é feito na infância, podendo ser dividido em 3 níveis, leve, moderado ou severo.

Como é sabido por todos a fila do SUS para neurologista, psiquiatra, entre outros, é enorme tornando-se inviável um laudo ter prazo de validade determinado, sendo que o autismo não é momentâneo e sim acometido por toda sua vida, podendo ser amenizado por tratamentos e intervenções, assim se faz necessário que o laudo médico atestado por especialistas seja indeterminado.

Sala da Sessões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 28/02/2023, às 17:37.
